



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 201/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0040457/2020-57

Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 3976/2020

Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 19667488

Processo SLA 3976/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
-------------------------------	--

EMPREENDER:	ELIONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME	CNPJ: 24.659.657/0001-23
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA MATA BURRINHOS, LUGARES SUMARÉ E PINDAIBAS	CNPJ: 24.659.657/0001-23
MUNICÍPIO:	LAGOA FORMOSA-MG	ZONA: RURAL

COORDENADA GEOGRÁFICA: S – 18° 37' 46,91" e W – 46° 23' 46,00"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não possui fator locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-08	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com produção bruta de 49.999 m ³ /ano	03	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Junia Maria Melo Oliveira	CREA-MG: 195646/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1.146.912-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 22/09/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 22/09/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19667488** e o código CRC **71C73664**.

Referência: Processo nº 1370.01.0040457/2020-57

SEI nº 19667488



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 3976/2020

O empreendedor Elionaldo Rodrigues de Oliveira ME, CNPJ n.º 24.659.657/0001-23, ANM n.º 830.292/2016 pretende ampliar a atividade de extração de cascalho para utilização na construção civil (A -03-01-08) com produção bruta atual de 30.000 m³/ano para 49.999 m³/ano. Vale mencionar que o empreendimento opera atualmente com uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), processo administrativo n.º 05246/2016/001/2016. A atividade em questão é classificada pela DN (Deliberação Normativa 217/2017) como classe 03. Assim, o empreendedor apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado) no dia 21/09/2020. O responsável técnico pela apresentação do estudo simplificado é a técnica Junia Maria Melo Oliveira, CREA-MG: 195646/D e ART n.º 1420200000006202879. A atividade em questão é executada no município de Lagoa Formosa-MG. Não há incidência de fator locacional para o empreendimento em questão de acordo com as informações apresentadas. O empreendimento possui poligonal (ANM n.º 830.292/2016) com área de 25,71 hectares, sendo esta a área de extração de cascalho para utilização imediata na construção civil. A atividade é exercida na Fazenda Mata Burrinhos, lugares Sumaré e Pindaíbas (matrícula n.º 51141 do Serviço de Registro de Imóvel da cidade de Patos de Minas-MG). A quantidade bruta de cascalho a ser considerada na ampliação do empreendimento é de 49.999 m³/ano. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural n.º MG-3137502-55B5.B83D.5F83.4D55.B0EC.7F72.1233.4CC4), com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental). De acordo com as informações apresentadas não há necessidade de realizar supressão de vegetação nativa para realizar a retirada do cascalho, pois trata-se de áreas antropizadas ocupadas por pastagens. Quanto ao método produtivo, a extração do cascalho é realizada por meios convencionais, em cavas a céu aberto. Após a extração, o cascalho é transportado para os pontos de comércio. Os principais insumos que são utilizados são o óleo diesel e lubrificante. Os equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição e composto por 01 (uma) pá carregadeira e um 01 (um) caminhão. Não existe armazenamento de combustível no empreendimento conforme informado no RAS.

O empreendedor conta com 02 funcionários e 01 (uma) escavadeira hidráulica. Durante as atividades o empreendedor vai instalar banheiro químico para coleta de efluentes sanitários no local.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de resíduos e efluentes atmosféricos.

Dentre as emissões atmosféricas que são geradas no empreendimento, destaca-se a fumaça proveniente da queima de óleo combustível, liberando gases nos escapamentos das máquinas e veículos. Como medida mitigadora, o empreendedor deverá manter o automonitoramento das emissões e a regulação dos motores das máquinas e veículos. Além da fumaça emanada dos veículos e máquinas, a movimentação dos mesmos, pelas estradas não pavimentadas de acesso, assim, como nas áreas de extração, pode ocasionar a emanação de poeiras. Como medida mitigadora, o empreendedor deverá realizar aspersão de água nas vias, principalmente em época de seca.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, são basicamente referentes ao lixo doméstico, tais como restos de alimento, papel e papelão. Eventualmente, poderão ser gerados alguns resíduos contaminados com óleo, decorrentes de algumas pequenas manutenções que poderão ser realizadas nas máquinas e equipamentos. Os resíduos com características domésticas, desprovidos



de quaisquer materiais contaminantes, devem ser armazenados em tambores e, posteriormente, encaminhados para aterro sanitário regularizado. No caso dos resíduos classificados como perigosos e/ou com potencial de risco de contaminação dos recursos naturais, como embalagens de óleo lubrificante e aditivo, filtros de óleo e ar, papel e estopa contaminados com óleo e demais resíduos que possam ter contato direto com o óleo, devem ser armazenados em bombonas e/ou tambores específicos e destinados a empresas especializadas e regularizadas. Na figura 01 é possível visualizar a área que será objeto da extração de cascalho.

Figura 01 – Área destinada a extração de cascalho.



Fonte.RAS, 2020

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

✓ CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ELIONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 24.659.657/0001-23 com volume de 49.999 m³/ano, FAZENDA MATA BURRINHOS, LUGARES SUMARÉ E PINDAÍBAS” no município de Lagoa Formosa-MG pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ELIONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 24.659.657/0001-23 com volume de 49.999 m³/ano, FAZENDA MATA BURRINHOS, LUGARES SUMARÉ E PINDAÍBAS”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ELIONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 24.659.657/0001-23 com volume de 49.999 m³/ano, FAZENDA MATA BURRINHOS, LUGARES SUMARÉ E PINDAÍBAS”

1. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Legislação/Norma aplicável	Parâmetros	Frequência
Tubo de escapamento da veículos e máquinas	Óleo diesel	-	Portaria IBAMA 85/1996	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela**, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. Deverão ser anexados aos relatórios, os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos relatórios e laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos nas legislações e normas pertinentes, inclusive as que vierem a sucedê-las;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.